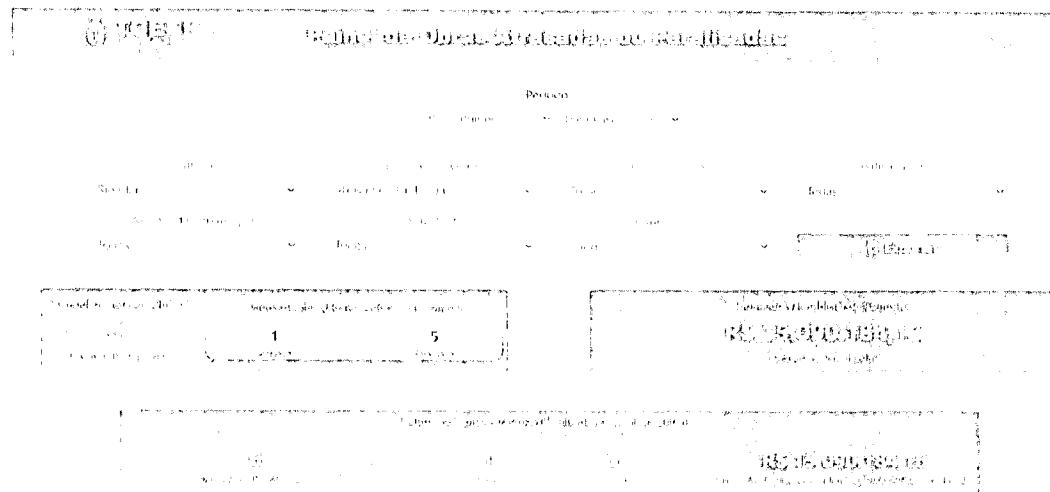




2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Sobre as inadequações constatadas nas empreitadas do Município, em consulta ao Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas criado por este Tribunal¹⁰ verifiquei que a situação relatada na instrução se agravou, dado que uma obra está atrasada e cinco encontram-se paralisadas:



Projetos	Nome	Localização	Valor	Estado
1	Projeto de implantação de rede de drenagem	Centro	R\$ 1.000.000,00	Paralisada
2	Projeto de implantação de rede de drenagem	Centro	R\$ 1.000.000,00	Paralisada
3	Projeto de implantação de rede de drenagem	Centro	R\$ 1.000.000,00	Paralisada
4	Projeto de implantação de rede de drenagem	Centro	R\$ 1.000.000,00	Paralisada
5	Projeto de implantação de rede de drenagem	Centro	R\$ 1.000.000,00	Paralisada

Diante desse quadro, determino à Origem imediatas providências a fim de sanar os atrasos e paralisações em suas obras, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

A Fiscalização deverá analisar a contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL em autos próprios.

As demais falhas apontadas pela equipe técnica podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

¹⁰https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/public/Obras/painel_obra/wcdf/generatedContent?usrid=anonymous&password=zero



VOTO pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas (*recomendação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);
- Somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem (*determinação*);
- Mantenha a despesa de pessoal abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- Recolha de maneira tempestiva suas obrigações previdenciárias (*determinação*);
- Regularize os recolhimentos de seus encargos sociais (*determinação*);
- Faça a quitação dos passivos judiciais dentro do próprio exercício (*determinação*);
- Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios (*determinação*);
- Utilize os recursos do Fundeb no exercício financeiro em que lhes forem creditados (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Faça os devidos reparos nas escolas com problemas de infraestrutura (*determinação*);
- Regularize, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Corrija os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos



alunos da rede municipal de ensino (*determinação*);

- Regulamente as atribuições dos cargos em comissão nos termos disciplinados pela CF (*determinação*);
- Autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar e nos moldes da legislação de regência da matéria (*determinação*);
- Para a admissão de servidores eventuais realize processos seletivos, caso configurada a hipótese legal, ou a contratação por meio de procedimento licitatório (*determinação*);
- Recolha a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado de seus agentes políticos (*determinação*);
- Ponha fim ao pagamento do auxílio alimentação a servidores afastados (*determinação*);
- Sane os atrasos e paralisações em suas obras (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela equipe técnica (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC 004982.989.19-6

Entidade : Prefeitura do Município de Rio Claro

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : João Teixeira Junior

CPF nº : 279.032.958-37

Período : 01.01 a 31.12.19

Relatoria : Dimas Ramalho

Instrução : UR-10 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras – UR-10,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Teixeira Junior, responsável pelas contas em exame (evento 84.2).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (06.06.20)	206.424	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (06.06.20)	R\$ 791.348.215,25	2019

1



RCL	Sistema Audesp (06.06.20)	R\$ 754.856.400,61	2019
-----	---------------------------	--------------------	------

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C	C	C
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	C+	B	B
i-Amb	B	B	C+
i-Cidade	B+	A	B
i-Gov-TI	B	C+	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC 004406.989.16	Desfavorável com recomendação ¹
2017	TC 006884.989.16	Favorável com recomendação
2018	TC 004641.989.18	Desfavorável com recomendação ²

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade

¹ Pedido de Reexame (TC 007904.989.19) julgado pelo não provimento - DOE 21.01.20 -, ora sendo objeto de Embargos de Declaração (TC 002045.989.20), buscando reverter as ocorrências causadoras daquela análise desfavorável – Desequilíbrio nos Resultados Econômico-Financeiros; Ilíquidez da Dívida de Curto Prazo; Elevado Patamar de Alterações Orçamentárias; Insuficiência no Pagamento de Precatórios e Recolhimento de Encargos Sociais.

² Parecer publicado no DOE de 28.10.20, ainda não transitado em julgado.



(contratos) e da fiscalização ordenada;

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e-Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 50 e 68 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada



de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Em que pese a Origem haver declarado, já durante o acompanhamento das contas de 2018 (TC-004641.989.18-1, evento 59.9), estar reavaliando o perfil do Controlador Interno, permanece designada responsável nesse segmento, desde 2010, servidora efetiva, Técnica em Secretariado e Assessora Especial de Diretoria junto ao Gabinete do Prefeito, com formação em Ciências e Letras (Doc. 13).

Apesar de a Origem ter afirmado, nas contas de 2018, que o Controle Interno seria regulamentado (TC-004641.989.18-1, evento 75.19), a referida regulamentação segue pendente (Doc. 14), corroborado pela resposta à questão 19 do i-Planejamento. Conforme comentado no item H.3 deste relatório, a falta de regulamentação do controle interno municipal desrespeita recomendação contida no julgamento das contas de 2017, além de determinação contida no voto das contas de 2016.

Atualmente, a única atividade desempenhada pelo Controle Interno é a extração de relatório mensal em sistema automatizado. Os apontamentos contidos nos referidos relatórios nem sequer foram levados ao conhecimento do chefe do Executivo (Doc. 15). A limitação das atividades associadas ao Controle já foi relatada na instrução das contas de 2018 (TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 3).

Conforme exposto, entendemos que a Origem não cumpre, nos termos do Comunicado SDG nº. 35/2105, os artigos constitucionais 31, 70 e 74, bem assim o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta



Corte e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.8³ (aprovada pela Resolução CFC 1.135/08).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (quesito 1.2 do I-Planejamento, ratificado pelo Doc. 33 c/c Doc. 34), o que pode inibir a participação da classe trabalhadora no debate.

Não houve divulgação das proposições e demandas apresentadas nas audiências públicas (quesito 1.3.1 do I-Planejamento, ratificado pelo Doc. 33 c/c Doc. 34), podendo denotar contrariedade ao Art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011. Tal fato pode atravancar o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos cidadãos.

Não é disponibilizado aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento (quesito 3 do I-Planejamento). Também não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade (quesito 4).

Conforme quesito 14, ratificado pelo Doc. 33 c/c Doc. 34, as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais (previstos v. realizados), podendo indicar desrespeito ao Art. 7º, VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527/2011.

³ Disponível em https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_Setor_Publico.pdf, acessado em 14/10/2020.



Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria (questão nº 21.4.2), denotando não atendimento ao Art. 15, II, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário (quesito 22.2), infringindo o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários (quesito 23 do I-Planejamento), em desacordo com o Art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017. Tal fato pode comprometer a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

O não atendimento aos quesitos citados (1.2, 1.3.1, 3, 4, 21.4.2, 22.2 e 23) do I-Planejamento do IE-GM do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7 (Doc. 24) estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Solicitamos que a Origem fornecesse os estudos realizados para elaboração das ações, metas e indicadores de todos os programas do PPA, conforme questão nº 6 do I-Planejamento (Doc. 34, p. 2). Em resposta, foi declarado que (Doc. 33, p. 2):

...todos os estudos e análises dos programas do PPA são feitas em reuniões orais com secretários das pastas e o senhor prefeito municipal mas que não constam registros formais.

Com a falta de evidência que comprove a realização dos referidos estudos, optamos por alterar a resposta do quesito 6 do I-Planejamento de "Sim, para todos os programas do PPA" para "Não realiza estudo".

As peças orçamentárias não incorporam as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor (questão nº 24.2 do I-Planejamento), contrariando o Art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL



B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, após análise da Fiscalização, segue abaixo o resultado da execução orçamentária da Prefeitura.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 698.739.303,96	R\$ 668.970.940,56	-4,26%	109,21%
Receitas de Capital	R\$ 35.407.947,20	R\$ 9.148.943,23	-74,16%	1,49%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 67.530.600,00	-R\$ 65.592.111,62	-2,87%	-10,71%
Subtotal das Receitas	R\$ 666.616.651,16	R\$ 612.527.772,17		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 666.616.651,16	R\$ 612.527.772,17		100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 54.088.878,99	-8,11%	8,83%
Despesas Empenhadas				
Despesas Correntes	R\$ 420.939.850,14	R\$ 406.527.704,85	-3,42%	64,82%
Despesas de Capital	R\$ 65.842.829,73	R\$ 32.649.542,17	-50,41%	5,21%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 20.211.580,57	R\$ 20.160.516,53	-0,25%	3,21%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 40.114.166,69	R\$ 31.450.000,00	-21,60%	5,01%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 222.978.904,26	R\$ 138.826.780,35	-37,74%	22,14%
Dedução. devolução de duodécimos		-R\$ 2.479.355,63		
Subtotal das Despesas	R\$ 770.087.331,39	R\$ 627.135.188,27		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 770.087.331,39	R\$ 627.135.188,27		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 142.952.143,12	-18,56%	22,79%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 14.607.416,10		2,38%

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi 8,11% inferior à previsão, agravada pela abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 126.349.722,55⁴ (doc. 17, fls. 04), assim como pelas

⁴ Soma dos R\$ 122.839.070,70 de créditos suplementares com os R\$ 3.510.651,85 de créditos especiais (doc. 17, fls. 04)



transferências à Administração Indireta – realizadas por R\$ 138.826.780,35, valor correspondente a 90,62% do resultado orçamentário isolado da Prefeitura (R\$. 153.190.008,62⁵).

Enfatize-se que, para abertura dos mencionados créditos adicionais, foram utilizados recursos inexistentes de superávit financeiro de exercícios anteriores e de excesso de arrecadação.

A Origem considerou recurso de R\$.3.456.019,58 a título de superávit financeiro anterior quando o demonstrativo do item B.1.2, a seguir, reporta déficit financeiro em 2018 de R\$.51.139.125,11.

Também foi considerado R\$.19.366.240,86 de excesso de arrecadação quando acima restou demonstrado déficit de arrecadação de R\$.54.088.878,99.

Assim, denotando haver infringência do art. 43, § 1º, I e II c.c. §§ 2º e 3º da Lei 4.320/64.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 7 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Doc. 04, p. 3, 6-9, 11-13, 15, 16).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$.208.624.668,56 (doc. 17, fls. 01/03), o que corresponde a 22,96% da despesa fixada inicial (R\$.908.500.000,00, conforme LOA juntada ao doc. 16).

O Município realizou investimento, respectivamente com base nas despesas empenhada e liquidada, correspondente a 2,28% e 2,12% da receita arrecadada total⁶.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados

⁵ Como demonstrado e comentado no item B.1.2 desta instrução.

⁶ Dados extraídos do RREO de doc/19 (doc. 18) Receita total arrecadada: R\$. 791.348.215,25. Despesas de capital empenhadas: R\$ 18.068.691,72 Despesas de capital liquidadas: R\$.16.810.843,24.



em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2018	Déficit de	(-) 5,79 %	3,63 %
2017	Superávit de	0,60 %	2,40 %
2016	Déficit de	(-) 6,21 %	2,92 %

Fonte: dados extraídos do Sistema Audesp.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (53.051.868,31)	R\$ (51.139.125,11)	3,74%
Econômico	R\$ 3.582.594,43	R\$ 16.049.839,79	-77,68%
Patrimonial	R\$ 593.483.514,78	R\$ 587.900.366,12	0,95%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (doc. 02, fls. 10/11).

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2018	-R\$ 51.139.125,11
Ajustes por Variações Ativas	2019	R\$ 198.862.063,90
Ajustes por Variações Passivas	2019	-R\$ 353.964.815,72
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2018	-R\$ 206.241.876,93
Resultado Orçamentário do exercício de	2019	R\$ 153.190.008,62
Resultado Financeiro do exercício de	2019	-R\$ 53.051.868,31

O resultado orçamentário - demonstrado na tabela acima por R\$.153.190.008,32 -, não considera as transferências de R\$.138.826.780,35 à Administração Indireta e de R\$.28.970.644,37 dos duodécimos⁷, demonstradas no item B.1.1 deste reporte e computadas no demonstrativo acima como ajustes por Variações Ativas e Passivas. Ao computar esses montantes a execução orçamentária da Prefeitura rioclarense atinge o déficit de R\$.14.607.416,10 demons-

⁷ Deduzindo do valor bruto repassado à Edilidade (R\$.31.450.000,00) a devolução de R\$.2.479.355,63.



trado naquele item B.1.1.

Haja vista esses números, o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro retificado vindo do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 156.433.145,99	R\$ 86.730.857,37	80,37%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 9.542.487,30	R\$ 6.204.590,53	53,80%
Ouros	R\$ 33.692.029,61	R\$ 22.646.862,77	48,77%
Total	R\$ 199.667.662,90	R\$ 115.582.310,67	72,75%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 199.667.662,90	R\$ 115.582.310,67	72,75%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas, doc. 02, fls. 12.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 46.657.096,12	0,36
	Passivo Circulante	R\$ 131.254.650,78	

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas, Doc. 02, fls. 08/09.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Nos exercícios anteriores esse índice foi:

2016: 0,23 - TC 004406.989.16, evento 98.49, fls. 04

10



2017: 0,50 - TC 006884.989.16, evento 77.38, fls. 10
 2018: 0,32 - TC 004641.989.18, evento 75.51, fls. 13

Em 2019 mantém-se a tendência de aumento da iliquidez.

Há saldos de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2019, objeto de comentários no item B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos deste relatório.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	49.602.141,72	51.546.187,43	-3,77%
Precatórios	49.384.487,73	49.384.487,73	0,00%
Parcelamento de Dívidas:	200.030.515,10	179.794.899,87	11,25%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	199.955.814,92	179.720.199,69	11,26%
Previdenciárias	199.955.814,92	179.720.199,69	11,26%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	74.700,18	74.700,18	0,00%
Outras Dívidas	2.996.578,71	4.345.568,08	-31,04%
Dívida Consolidada	302.013.723,26	285.071.143,11	5,94%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	302.013.723,26	285.071.143,11	5,94%

(i) dados do Audesp, vide docs. 05 e 06;

(ii) relatório contábil, doc. B4, fls. 01 - esclarecendo quanto ao parcelamento do FGTS.

O aumento da dívida de longo prazo (R\$ 17.000.326,62⁸) está associado, principalmente, a parcelamentos das contribuições previdenciárias (R\$ 20.235.615,23⁹), em especial em débitos do Regime Próprio de Previdência.

Conforme balancete armazenado no sistema Audesp, o montante do passivo de longo prazo da Prefeitura Municipal a favor do Instituto de Previdência de Rio Claro (conta 2.2.1.4.2.01.00 - Contribuição a Regime Próprio de Previdência) aumentou de R\$ 102.303.470,88, no exercício de 2018, para R\$ 131.634.826,61, no exercício de 2019, ou seja, com incremento de R\$ 29.331.355,73 (vide Doc. 06).

⁸ Variação dos valores no demonstrativo acima: R\$ 302.071.469,73 em 2019 contra R\$ 285.071.143,11 em 2018.

⁹ Variação dos valores no demonstrativo acima: R\$ 199.955.814,92 em 2019 contra R\$ 179.720.199,69 em 2018.



Como comentado no item B.1.5 deste relatório, a ausência de variação no saldo da dívida judicial de precatórios denota falha nos registros contábeis.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

A gestão e pagamentos de precatório da Administração Direta e Indireta é centralizada na Prefeitura, porém, não se confundindo com o controle das contas contábeis patrimoniais, que deveria permanecer a cargo de cada um dos órgãos devedores originais.

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 49.384.487,73
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ -
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ -
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 49.384.487,73

Fonte: vide doc. B1, fls. 01/08 com dados extraídos do Sistema Audesp.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Somente pelo fato de não haver atualização monetária no exercício



entendemos que já se encontra prejudicada a evidenciação contábil.

Ademais, os relatórios disponibilizados pelo Depre – doc. B1, fls. 09/13 – demonstram vários pagamentos, os quais não constam dos registros contábeis.

Dentre a documentação apresentada pela Origem (doc. B1) não logramos identificar confirmação do valor do saldo nas contas dos Tribunais pelo Depre. Localizamos relatório contábil reportando R\$ 4.384.548,43 de depósitos em 2019 e saldo em 31.12.19 de R\$ 31.821.055,83 (doc. B1, fls. 14).

Em mais de uma ocasião a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – Depre, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atesta insuficiências de depósitos, senão vejamos:

- o Ofício nº 070570/2019, de 23.07.19, expediente [arquivado] TC 016745.989.19-4, evento 01:

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, instada a providenciar, em 29/05/2019, o depósito referente à insuficiência do exercício de 2018 e dos meses de janeiro a abril de 2019, no valor de R\$ 4.117.749,16 (pág. 235), quedou-se inerte, conforme certidão de pág. 244, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo." (g.n.)

- o Ofício nº 086646/2019, de 07.11.19, expediente [referenciado a este processo de contas] TC 024095.989.19-0, evento 01:

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, instada a providenciar o depósito referente à insuficiência do período de maio a setembro de 2019, no valor de R\$ 4.847.606,77 (pág. 309), quedou-se inerte, conforme certidão de pág. 323, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo." (g.n.)

- o Ofício nº 007245/2020, de 18.02.20, expediente [referenciado a este processo de contas] TC 008836.989.20-2, evento 01:

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, instada a providenciar o depósito referente à insuficiência do período de outubro e novembro de 2019, no valor de R\$ 2.410.536,57 (pág. 358), quedou-se inerte, conforme certidão de pág. 382, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo." (g.n.)



- o Ofício nº 062013/2020, de 07.07.20, expediente [referenciado ao processo de contas de 2020] TC 017888.989.20-9, evento 01:

"(...) também decorrido o prazo para quitação da insuficiência relativa a depósitos mensais do período de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$2.869.047,40, conforme decisão de pág. 419.

Desla forma, encontra-se em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo." (g.n.)

Aquela primeira insuficiência de depósitos, referente ao período jan~abr/19, foi objeto de parcelamento em 10.09.19, com 16 parcelas mensais (doc. B1, fls. 15).

Considerando que a contabilidade reporta R\$.4.384.548,43 de depósitos. O Depre reporta insuficiências de R\$.11.375.892,50¹⁰ no período jan~nov/20. Somente há evidência de parcelamento do período jan~abr/20 (R\$.4.117.749,16). Assim, deduzimos haver restado pendências de depósitos ao redor de R\$.2.873.594,91¹¹.

Ressalte-se que as informações do Depre atestando as insuficiências dos depósitos mensais de outubro e novembro, bem como dezembro, já foram emitidas no exercício subsequente.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	32.643,40
Valor da atualização monetária ou inclusão eletrônica no exercício em exame	R\$	291.666,79
Valor cancelado	R\$	10.839,43
Valor pago	R\$	300.323,58
Ajustes eletrônicos pela Fiscalização	R\$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	13.147,18

- (i) saldo do exercício anterior, 2018, conforme evento 75.51, fls. 20, TC 004641.989.18, conciliados com os dados obtidos no Portal da Transparéncia Municipal - <https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/rio-claro/2019> compilados no doc. B2.1, fls. 01;
- (ii) requisitórios incidentes no exercício conforme relação de empenhos obtida do Sistema Audesp - doc. B2.1, fls. 02;
- (iii) cancelamentos no mesmo doc. B2.1, fls. 01;
- (iv) pagamentos na seguinte conformidade:

¹⁰ Considerando os valores reportados nos ofícios do Depre, antes detalhados, excluindo o montante de dez/19, haja vista estar somado com meses já de 2020. Assim, somou-se: 4.117.749,16; 4.847.606,77 e 2.410.536,57.

¹¹ Conta aritmética dos 3 valores mencionados, ou seja total reportado pelo Depre (R\$.11.375.892,50) menos o parcelamento (R\$.4.117.749,16) e) menos o depositado (R\$.4.384.548,43).



.. Restos a Pagar de 2018: 21.803,97 (doc. B2.1, fls. 01)
 .. empenhos de 2019: 278.519,61 (doc. B2.1, fls. 02)
 300.323,58

(v) o saldo em 31.12.19 é composto pelos seguintes Restos a Pagar:

.. empenho 5798, de out/19: 9.007,06 – pago em 19.02.20
 .. empenho 5802, de out/19: 2.036,34 – pago em 27.01.20
 .. empenho 5806, de out/19: 2.103,78 – pago em 19.02.20
 13.147,18 (vide doc. B2.1, fls.03)

(vi) vide documentação dos RPVs às fls. 04/111 do doc. B2.1 e doc. B2.2.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, correlamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

Como pode ser constatado às fls. 02 do doc. B2.1, houve pagamentos de requisitórios de baixa monta com bloqueios judiciais. Também, dois dos valores em restos a pagar de 2019 somente foram pagos em fev/20, mais de 90 dias após - vide nota (v) do demonstrativo anterior.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024
Saldo de precatórios até 31.12 de 2019	R\$ 49.384.487,73
Número de anos restantes até 2024	5
Valor anual necessário para quitação até 5	R\$ 9.876.897,55
Montante depositado referente ao exercício de 2019	R\$ 4.384.548,43
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de	5.492.349,12

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao



art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2019	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,000%	
RCL-mês de ref.	nov/2018	dez/2018	jan/2019	fev/2019
RCL - valor	R\$ 708.105.409,08	R\$ 701.310.271,98	R\$ 703.970.330,02	R\$ 710.440.618,73
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,000%	2,000%	2,000%	2,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 14.162.108,18	R\$ 14.026.205,44	R\$ 14.079.406,60	R\$ 14.208.812,37
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.180.175,68	R\$ 1.168.850,45	R\$ 1.173.283,88	R\$ 1.184.067,70
RCL-mês de ref.	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019
RCL - valor	R\$ 708.948.922,26	R\$ 718.193.574,56	R\$ 714.588.225,10	R\$ 715.480.603,99
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,000%	2,000%	2,000%	2,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 14.178.978,45	R\$ 14.363.871,49	R\$ 14.291.764,50	R\$ 14.309.612,08
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.181.581,54	R\$ 1.196.989,29	R\$ 1.190.980,38	R\$ 1.192.467,67
RCL-mês de ref.	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019
RCL - valor	R\$ 720.238.666,99	R\$ 721.959.359,36	R\$ 719.162.697,27	R\$ 727.412.997,97
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,000%	2,000%	2,000%	2,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 14.404.773,34	R\$ 14.439.187,19	R\$ 14.383.253,95	R\$ 14.548.259,96
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.200.397,78	R\$ 1.203.265,60	R\$ 1.198.604,50	R\$ 1.212.355,00
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 14.283.019,46
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 4.384.548,43
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

(dados apurados pelo Sistema Audesp)

As apurações retro - a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024 e de que não atendeu ao piso de pagamentos no exercício examinado -, ratificam o quanto relatado em relação às sucessivas manifestações de insuficiência de depósitos pelo Depre, com eventuais acordos de parcelamento, como comentado após o segundo demonstrativo deste item B.1.5.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	sim
2	FGTS:	sim
3	RPPS:	não
4	PASEP:	sim

(doc. B3, fls. 01/05)

Certidão atualizada do RPPS (doc. B3, fls. 06), corroborada pelo relatório contábil acostado no doc. B4, atesta deficiências de recolhimentos em 2019. Valores devidos, em 31.12.19, na seguinte conformidade:

- o Contribuição Patronal - mai/18 a nov/19: 30.638.152,41
 - o Contribuição Servidores – set~nov/19: 2.954.891,43
 - o Transferência Financeira - mai/18 a nov/19: ... 5.250.478,13
 - o Aporte Déficit Atuarial 2018: 12.186.530,72
 - o Aporte Déficit Atuarial 2019: 13.989.477,60
- 65.019.530,29

Esse montante (R\$ 65.019.530,29) soma-se aos reparcelamentos (item B.1.6.1), *in fine*, consolidando dívida da Prefeitura para o RPPS superior a R\$ 150.000.000,00¹².

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-002681.989.19.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido por força de determinação judicial¹³.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

Perante o INSS

¹² Com base na certidão acostada no doc. B3, fls. 06

¹³ Vide quanto a Mandado de Segurança, processo Judicial nº 1017645-45.2017.4.01.3400, 16º Vara Federal Civil da SJDF – Seção Judiciária do Distrito Federal, no evento 75.10 da instrução das contas de 2018 – TC 004641.9889.18-1.



nº do acordo: n/i

valor total parcelado: R\$.25.119.985,14

quantidade de parcelas: 200

parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12, por R\$.3.493.457,93

(dados na instrução das contas de 2018, TC 004641.989.18, evento 75.51, fls. 15, corroborados e atualizados com as informações prestadas na questão 5.4 do IEG-Prev, conciliado com o relatório contábil no doc. B4)

Perante o RPPS

Lei Municipal autorizadora nº: 5.129/2017¹⁴

nºs dos acordos: 2261/2017 e 2234/2017

valores totais parcelados¹⁵: R\$.16.984.736,48 e R\$.7.015.883,80

quantidade de parcelas: 200

parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12, por R\$.1.179.771,65 e R\$.487.337,72, respectivamente

(dados na instrução das contas de 2018, TC 004641.989.18, evento 75.51, fls. 15 e nos docs.B4.a e B4.b, corroborados e atualizados com as informações prestadas na questão 21.3 do IEG-Prev, conciliado com o relatório contábil no doc. B4)

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Também foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

Perante o INSS

nº do acordo: 112/99

valor total parcelado: R\$.54.142.855,81

quantidade de parcelas: 240

parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: 12, por R\$.7.520.214,21

(dados na instrução das contas de 2018, TC 004641.989.18, evento 75.51, fls. 15, corroborados e atualizados com as informações prestadas na questão 5.4 do IEG-Prev, conciliado com o relatório contábil no doc. B4)

¹⁴ Lei 5.129, de 15/12/2017 - Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - https://www.rioclaro.sp.gov.br/diarioliberal/2017/12/20/171222_874.pdf, fls. 01.

¹⁵ Considerados somente os valores da participação da Prefeitura, pois inclui dívida da Fundação de Saúde de Rio Claro também. (docs. B4.a e B4.b)



Perante o RPPS

Lei Municipal autorizadora nº: prejudicado

nº dos acordos: Processo Judicial n.º 1000653-51.2016.8.26.0510
Processo Judicial n.º 1000487-48.2018.8.26.0510

valores totais parcelados: R\$ 40.318.197,14 e R\$ 28.348.081,25,
respectivamente

quantidade de parcelas: 60 e 200

parcelas devidas no exercício: 12

pagas no exercício: zero

(dados na instrução das contas de 2018, TC 004641.989.18, evento 75.51, fls. 16 c
no doc.B4.c, corroborados e atualizados com as informações prestadas na questão
21.3 do IEG-Prev, conciliado com o relatório contábil no doc. B4)

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado em relação ao parcelamento perante o INSS, mas não em relação ao RPPS.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS com R\$.74.700,18 de saldo, como atesta o relatório contábil juntado no doc. B4, fls. 01, comentado no item B.1.4 deste relatório.

Entretanto, não restou comprovada sua formalização, nem esclarecida a ausência de movimentação (amortizações, correção, ...) no exercício em exame.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal – vide item 2.1.3 às fls. 06 do doc. 02.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIT



DADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 367.576.588,22	R\$ 376.721.424,09	R\$ 385.333.950,11	R\$ 380.567.730,49
Inclusões da Fiscalização - Hipótese 1 ¹⁶		R\$ 1.899.880,00	R\$ 1.581.240,00	R\$ 1.300.060,00
Inclusões da Fiscalização - Hipótese 2 ¹⁷	R\$ 15.900.730,00	R\$ 16.566.839,96	R\$ 17.048.169,96	R\$ 17.489.919,96
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados – Hipótese 1	n/a	R\$ 378.621.304,09	R\$ 386.915.190,11	R\$ 381.867.790,49
Gastos Ajustados – Hipótese 2	R\$ 383.477.318,22	R\$ 393.288.264,10	R\$ 402.382.120,10	R\$ 398.057.650,50
Receita Corrente Líquida	R\$ 701.310.271,98	R\$ 718.193.574,56	R\$ 721.959.359,36	R\$ 754.856.400,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 701.310.271,98	R\$ 718.193.574,56	R\$ 721.959.359,36	R\$ 754.856.400,61
% Gasto Informado	52,41	52,45	53,37	50,42
% Gasto Ajustado – Hipótese 1	n/a	52,72	53,59	50,58
% Gasto Ajustado – Hipótese 2	54,68	54,76	55,73	52,73

¹⁶ Considerando apenas os gastos com auxílio alimentação dos servidores afastados. Análise não disponível para o exercício de 2018.

¹⁷ Considerando o gasto total com auxílio alimentação.



Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (Doc. 02, p. 25), inclusões de 2019 conforme Docs. 09 e 12. Inclusões de 2018 conforme instrução do respectivo período, TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 28.

O diploma legal que regula o auxílio alimentação no município informa que o benefício será extensível aos servidores públicos ativos (Lei 4.298, de 15/12/2011, Art. 1º, Doc. 20).

Conforme declaração da Origem (Doc. 19), o referido benefício é concedido aos servidores em efetivo exercício, aplicando a literalidade do Art. 55 da Lei Complementar nº 17/2007, isto é, considerando efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, dentre outros (Doc. 21, p. 13).

A manutenção do benefício nesses casos de afastamento poderia descharacterizar o seu caráter indenizatório e, como já decidido por esta E. Corte de Contas nos processos TC-001761/026/13 e TC-002398/026/15, sua inclusão na apuração das despesas de pessoal.

Sendo assim, fizemos duas análises complementares, considerando apenas o valor referente aos servidores afastados – hipótese 1 (Docs. 10-12) e incluindo os dispêndios com o citado auxílio em sua totalidade – hipótese 2 (Docs. 07-09).

Diante dos elementos apurados, sem computar as inclusões da Fiscalização, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos 1º e 2º quadrimestres.

Levando em conta a hipótese 1 de inclusões, ou seja, adicionando somente o auxílio alimentação referente aos servidores afastados, não há alteração quanto ao comentado no parágrafo anterior.

No entanto, considerando a hipótese 2, isto é, adicionando todo o gasto com auxílio alimentação à despesa de pessoal, percebemos que o limite previsto no art. 20, III, da LRF é ultrapassado nos dois primeiros quadrimestres, enquanto aquele previsto no art. 22, parágrafo único, é ultrapassado no quarto final do exercício.



Constatamos possíveis infringências dos incisos IV e V do citado dispositivo, tendo em vista que as admissões ocorridas no exercício (Doc. 35)¹⁸ e a contratação de hora extra – inclusive em desatendimento aos requisitos legais –, conforme comentado em B.1.9.4.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 2 vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc. 04, p. 6-7, 15-16).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4993	5186	3463	3477	1530	1709
Em comissão	635	635	582	570	53	65
Total	5628	5821	4045	4047	1583	1774
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	1062		1070		1070	

Quadros de pessoal juntados aos Docs. 37 e 38, com a seguinte composição:

2018			2019		
total	providas	não providas	total	providas	não providas

Efetivos:

.. concursados	4.672	3.142	1.530	4.884	3.175	1.709
.. estáveis	321	321	0	302	302	0

Em comissão:

.. efetivos em comissão	322	274	48	322	266	56
.. eleitivos	6	6	0	6	6	0
.. exclusivos em comissão	307	302	5	307	298	9

Temporários:

.. eventuais	n/a	1.028	n/a	n/a	1.028	n/a
.. tempo determinado	n/a	34	n/a	n/a	42	n/a

Quantitativos de contratados temporários de acordo com a posição no encerramento de cada exercício.

¹⁸

Admissões essas não decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança -- Doc. 39.



O quantitativo de eventuais no exercício de 2019, reportado acima como sendo 1.028, conforme o Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp, diverge daquele declarado pela Origem nos Doc. 40 e Doc. 41, respectivamente, 763 eventuais admitidos em 2019 e 712 contados no encerramento do exercício, também comentado no item B.1.9.3 a seguir.

B.1.9.1 PROVIDOS EM COMISSÃO

No exercício examinado foram nomeados 43 servidores para cargos em comissão (Doc. 43).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar Municipal 089/14¹⁹, entretanto sem prever grau de escolaridade.

Em relação a nove dos cargos providos exclusivamente em comissão²⁰, três (assessor C-V, VI e assistente de gabinete) já foram apontados na instrução das contas de 2018 como não detentores de características de direção, chefia e assessoramento (TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 32-33). Além disso, como informa a Origem (Doc. 42), cinco cargos em comissão foram declarados constitucionais, tendo sido os ocupantes dos respectivos cargos exonerados em 05/05/2020:

A Ação Civil Pública nº 1006335-16.2018.8.26.0510, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública de Rio Claro, e a ADI nº 2270780-20.2018.8.26.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarou constitucionais os descritivos de diversos cargos em comissão da Lei Complementar nº 89/2014, devendo a Prefeitura Municipal de Rio Claro exonerar todos os servidores que exerciam os seguintes cargos em comissão: GERENTE; DIRETOR DE DEPARTAMENTO; ASSISTENTE DE GABINETE; ASSESSOR V E OFICIAL DE GABIENTE.

Segue Diário Oficial de 05 de maio de 2020 com todas as Portarias de Exoneração.

¹⁹ Diário Oficial do Município de 30.12.14: https://www.rioclaro.sp.gov.br/diariooficial/2014/12/20141230_632.pdf, págs. 01/16, em especial as de números 03 e 15.

²⁰ Assessor C-III, IV, V, VI, Assistente de Gabinete, Diretor de Departamento, Gerente, Secretário, Subprefeito, providos na conformidade do Doc. 38, p. 9-10.



Tendo a exoneração ocorrido em 2020, depreende-se que a ocupação dos citados cargos, em 2019, se deu em desatendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal.

B.1.9.2 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

Foram contratados por tempo determinado, se valendo da Seleção nº 04/2018, sete professores de educação física para atuação na educação básica. Na tabela juntada no doc. 39-A foram demonstradas as contratações temporárias para cargos equivalentes, ocorridas entre 2016 e 2019.

Restou demonstrada a reiterada contratação temporária de professores de educação física para atuação na educação básica. Os nomes em negrito correspondem a profissionais que atuaram em mais de um exercício, inclusive em períodos subsequentes. Tal constância nas contratações denota que as admissões temporárias estão sendo aplicadas para atender necessidade constante, podendo caracterizar desrespeito ao Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Para apreciação do insigne Relator, propomos, com a devida vénia, seja exarada recomendação à Origem para não reincidir na falha.

B.1.9.3 CONTRATAÇÕES EVENTUAIS

Conforme mencionado no relatório das contas de 2018 (TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 30-32), parte dos servidores municipais são trabalhadores eventuais, cuja única disposição regulamentar consta do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, incorporado pela Lei Complementar 117/2017²¹.

A cláusula 20 daquele acordo disciplina:

²¹ Trata da revisão geral anual de 2017. Em seu artigo 3º agrupa aquele acordo coletivo em seu Anexo 1. Publicada no Diário Oficial do Município, edição de 28.04.17, disponível em <https://rioclaro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9320&cdDiploma=20170117&NroLci=117&Word=&Word2=>.



Cláusula 20 – Contratação de Trabalhadores Eventuais

§1º Caberá às Secretarias a instituição de um Cadastro de trabalhadores eventuais e será responsável pelo chamamento dos respectivos trabalhadores eventuais, conforme a necessidade do serviço. (g.n.).

Assim sendo, quanto aos trabalhadores eventuais, a previsão legal de haver mero cadastro para posterior chamamento denota inobservância aos mandamentos constitucionais do art. 37, incisos II e IX.

É digno de nota que, das 1.202 admissões ocorridas no período (Doc. 35), 763 – 63% do total – correspondem a contratações eventuais (Doc. 40). Ao final do exercício, dos 5.117 servidores do quadro de pessoal²², ao menos 712 são eventuais (Doc. 41).

Conforme também informando na instrução das contas de 2018, tal matéria já foi objeto de análise por esta Corte no TC-800220/199/06²³, originalmente distribuído ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Fulvio Julião Biazzi, havendo o Recurso Ordinário sido relatado pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, com trânsito em julgado datado de 06/01/15.

Dito processo refere-se a apartado das contas de 2006 da Prefeitura do Município de Rio Claro para tratar da matéria relativa à contratação de servidores eventuais, restando decidido ilegais tais contratações, haja vista:

- Descumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a impessoalidade e legalidade;
- Ausência de indicação clara do sistema de escolha dos obreiros de forma objetiva;
- Falta de transparência dos fundamentos de tais escolhas, presumindo-as por subjetivas;
- Não comprovação de existência de regramento geral, de prévio conhecimento do universo de interessados, dispondo sobre a forma de classificação e distribuição de vagas – ainda que temporárias ou “eventuais”;
- Não apresentação de lista nominal classificatória a ser seguida – onde os candidatos tenham sido, eventualmente, selecionados e distribuídos através de pontuação;

²² Considerando efetivos e temporários.

²³ Consulta disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=800220/199/06&xEXERCICIO=&xCDRELATOR=&xCDMATERIA=>



- Desrespeito dos direitos básicos dos trabalhadores dada a relação tratada como ajuste não formal – apenas para cobrir férias, licenças ou cargos vagos -, diante da inexistência da formalização de contratos de trabalho.

B.1.9.4 HORAS EXTRAS

Em relação ao quantitativo de horas extras praticadas, tomou-se como amostra os meses de abril a agosto de 2019. Os arquivos juntados aos Docs. 44-48 demonstram os 10 servidores que mais praticaram horas extras nos meses citados, o que permite montar o seguinte resumo:

HE 2019 - 10 Mais – Quantidade
10 servidores com maior quantidade de horas extras por mês²⁴

	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
1º	206	218	289	221	228
2º	161	189	207	157	172
3º	156	169	180	152	149
4º	140	140	176	141	148
5º	140	135	161	141	147
6º	138	130	156	133	144
7º	122	124	155	130	130
8º	121	124	148	124	123
9º	120	114	140	120	120
10º	117	114	137	115	113
Média / mês	142	146	175	143	147
Média total	151				

Durante o período analisado, os 10 servidores que fizeram mais horas extras realizaram, em média, 151 horas extras por mês cada um. Considerando o período com 104 dias úteis, a citada média corresponde a 7,24 horas extras por servidor por dia útil.

²⁴

Considerados os dez maiores a cada mês, na sequencia, não necessariamente os mesmos servidores em todos os períodos.



Em junho, houve servidor com 289 horas extras, o que equivale a 16,06 horas extras por dia útil, considerando 18 dias úteis no referido mês. Ou, 9,63 horas extras por dia corrido.

Tais valores, em especial os citados no parágrafo antecedente, além de, a nosso ver, denotarem serem impraticáveis, desrespeitam o Art. 59 da CLT.

Tomando para análise os dez servidores que receberam o maior valor referente a horas extras entre janeiro e novembro (Doc. 49), pode-se montar o seguinte quadro:

HE 2019 - 10 Mais - Remuneração
10 servidores com maior remuneração referente a horas extras por mês²⁵

	Janeiro	Fevereiro	Março	April	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1º	8.871	12.533	13.333	9.935	13.376	13.769	12.195	13.572	12.982	7.799	13.572	12.786
2º	7.714	5.888	10.324	8.664	8.542	10.492	10.429	8.161	7.023	7.642	7.443	7.590
3º	7.268	5.018	6.273	6.595	6.193	5.743	8.556	6.492	5.625	5.655	6.864	6.350
4º	5.867	4.102	5.243	6.300	6.082	4.710	7.838	5.737	5.467	5.241	4.034	6.121
5º	4.865	3.626	4.435	6.253	4.925	4.701	6.592	5.664	5.307	4.526	3.795	6.115
6º	3.738	2.972	4.401	5.323	4.234	4.580	6.064	5.625	5.143	4.273	3.652	5.628
7º	3.066	2.721	3.685	5.025	4.174	4.445	5.658	4.591	4.699	4.147	3.407	5.436
8º	2.883	2.636	3.420	4.938	4.138	4.376	5.625	4.404	4.518	4.131	3.353	5.171
9º	2.849	2.600	3.343	4.668	3.827	4.032	5.467	4.335	4.457	3.659	3.241	4.951
10º	2.613	2.405	3.212	4.630	3.764	2.400	5.420	4.162	4.377	3.509	2.747	4.659
Média / mês	4.973	4.450	5.767	6.233	5.925	5.925	7.384	6.274	5.960	5.058	5.211	6.481

²⁵ Considerados os dez maiores a cada mês, na sequência, não necessariamente os mesmos servidores em todos os períodos. Computando somente os valores recebidos a título de hora extra, sem incluir eventuais reflexos (DSR e outros).



Média total	5.804
-------------	-------

Percebe-se que, entre janeiro e dezembro, os 10 servidores que receberam maior valor referente a horas extras tiveram, em média, rendimento extra de R\$ 5.804,00 por mês. Em junho, um servidor recebeu R\$ 13.769,00 referentes a horas extras.

É digno de nota que a situação aqui descrita já se verificava em 2018, conforme respectivo relatório de instrução (TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 34-35).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.711,40	R\$ 13.458,53	R\$ 19.226,48
(+) 0 % = RGA 2017 (não houve)	R\$ 9.711,40	R\$ 13.458,53	R\$ 19.226,48
(+) 0 % = RGA 2018 (não houve)	R\$ 9.711,40	R\$ 13.458,53	R\$ 19.226,48
(+) 0 % = RGA 2019 (não houve)	R\$ 9.711,40	R\$ 13.458,53	R\$ 19.226,48
(i) Fixação inicial pela Lei Municipal nº. 4.988, de 31/08/16, disponível em https://rioclaro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9320&cdDiploma=20164988&NroLei=4.988&Word=&Word2= , acesso realizado dia 25/09/2020.			
(ii) Dados dos exercícios anteriores conforme instrução das Contas de 2018, TC-004641.989.18-1, evento 75.51, p. 35.			
(iii) Não ocorrência de reajuste em 2019 conforme declarado pela Origem (Doc. 22) e análise amostral das fichas financeiras.			

Verificações

- | | | |
|----|---|-------------------|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? | Sim |
| 02 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Prejudicado |
| 03 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Prejudicado |
| 04 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992? | Não ²⁶ |

²⁶ Vide declaração juntada ao Doc. 22.



05 As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

A Prefeitura Municipal não divulgou, em página eletrônica, a prestação de contas do ano anterior e o parecer prévio do TCE (questão 15.1 do i-Fiscal, ratificada por declaração juntada ao Doc. 23). A não publicidade dos citados prestação de contas e parecer pode indicar desatendimento ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há divulgação, em tempo real, das receitas arrecadadas (questão 16) e das despesas executadas (questão 17), caracterizando não atendimento ao Art. 48-A, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O não atendimento aos quesitos 15.1, 16, 17, 18²⁷ e 19²⁸ do i-Fiscal do IEG-M do exercício em exame impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 (Doc. 24), estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Ainda, na questão 13.2 a Origem confirmou a cobrança extrajudicial de dívida ativa somente na modalidade de protesto extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa). Corrobora tal assertiva Relatório Geral de Protestos

²⁷ Divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido.

²⁸ Divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem.



acostado às fls. 04/19 do doc. B5.1, com seguimento no doc. B5.2.

Assim, a Prefeitura ainda não se utiliza de outras modalidades, em especial conciliação extrajudicial, bem como inclusão do devedor em Cadastro (como o Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e/ou em serviços de proteção ao crédito.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. BENS PATRIMONIAIS

O inventário de bens imóveis da Prefeitura (Doc. 25) demonstra, ao final de 2019, saldo de R\$ 126.075.459,68. Já o inventário de bens móveis (Doc. 26) aponta R\$ 25.780.131,03 de saldo no fim do exercício. Assim, restam constatadas divergências entre esses dois saldos citados e os valores apontados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (Doc. 27), quais sejam, saldos de R\$ 222.026.849,85 e R\$ 28.280.426,54, respectivamente, para os bens imóveis e móveis.

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

Além do quanto comentado em relação ao quesito 13.2 do i-Fiscal (item B.2 deste relatório), constatamos as seguintes irregularidades:

- ✓ divergências entre os valores registrados na contabilidade (balançete no doc. 27) e os do sistema próprio de controle do Setor da Dívida Ativa (doc. B5.1, fls. 01/03):

	Saldo Inicial (em 31.12.18)		Saldo Final (em 31.12.19)	
	Contabilidade (R\$)	Setor (R\$)	Contabilidade (R\$)	Setor (R\$)
Dívida Ativa Tributária	575.285.420,85	n/d	588.357.821,98	137.963.162,38
Dívida Ativa Não Tributária	86.159.979,16	n/d	86.503.882,88	34.121.182,32
Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária	(6.414.472,36)	n/d	(6.414.472,36)	0,00
T O T A L	655.030.927,65	152.054.651,14	668.447.232,50	172.084.344,70



As diferenças, em especial a de R\$ 496.362.887,80 no saldo em 31.12.19, denotam afronta ao Princípio da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Brasileira de Direito Financeiro);

- ✓ Não restou esclarecida existência de critério para estimação de ajustes para perdas de créditos de dívida ativa. Desde 2016, como reportado na instrução das contas de 2018 (TC 004641.989.20, evento 75.51, fls.) e balancete no doc. 27, o seu valor permanece em R\$ 6.414.472,36;

Entendemos haver comprometimento da característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil - itens 3.2, 3.10, 3.15 e 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

B.3.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Anexo 12.2 - Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados, do Balanço Orçamentário, demonstra saldo de R\$ 33.142.981,75²⁹.

Relatório contábil da Origem ratifica a existência de saldo de Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2019 (doc. B6, fls. 216/236).

Às fls. 03/215 do mesmo doc. B6 a Origem coleciona as publicações de quebra da ordem cronológica.

Há várias publicações em cada um dos 12 meses do exercício. A maioria delas singelamente justifica "relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável."

²⁹ Pelo cálculo do saldo inscrito em exercícios anteriores a 2019 (R\$ 86.730.857,37) menos os montantes pagos (R\$ 42.336.096,87) e cancelados (R\$ 11.251.778,75) em 2019, conforme aquele anexo.



Na declaração às fls. 02 do doc. B1 é avocado o Decreto Municipal 10.722, de 02.01.17 para justificar essa ausência de pagamentos, vez que “(...) estamos pagando serviços essenciais, esses não se enquadram nas hipóteses (...), por esse motivo o pagamento ainda não foi realizado.”

Esse decreto (doc. B6, fls. 01/02), editado logo no início do atual mandato do responsável pelo Executivo, de mais de 2 anos atrás, suspendeu os pagamentos de Restos a Pagar.

B.3.4. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	19.750.440,42	12,34%
Tomada de Preços	4.888.855,68	3,05%
Convite	1.031.462,80	0,64%
Pregão	68.162.360,24	42,59%
Concurso	0,00	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	18.178.894,76	11,36%
Dispensa de licitação	27.063.769,20	16,91%
Inexigibilidade	12.715.720,01	7,95%
Outros / Não aplicável	8.251.958,00	5,16%
Total geral	160.043.461,11	100,00%

Dados conforme RAAE (Doc. 02, p 31-32).

- a. Realização de evento cultural – errata alterando local e retro-agindo data da realização.

Fizemos questionamentos à Origem acerca do empenho 5737, compra direta, quais sejam (Doc. 29, p. 8-9, tópico I):

Em relação ao empenho 05737, gentileza disponibilizar:



- Processo da dispensa de licitação, destacando a descrição do objeto e as justificativas para a escolha da contratada.
- Descrever de que forma se deu a divulgação do referido evento (cartazes, publicidade digital, etc.), juntando documentação probatória.
- Disponibilizar processo de liquidiação/pagamento, evidenciando quem atestou o recebimento do objeto.
- Gentileza disponibilizar, também, registros da apresentação – vídeos, fotos, etc. – explicitando, em declaração, quais atividades foram desenvolvidas, em qual local, em que horário, estimativa de participação popular, etc.
- Gentileza explicar, em declaração, quais são as “relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis” que caracterizaram o processo em análise (empenho 05737/2019) como prioritário e excepcional frente aos demais, podendo ele ter tratamento diferenciado em relação à ordem cronológica de pagamentos.

Quanto ao objeto contratado, a Requisição de Compra datada de 07/10/2019 (Doc. 36, p. 5) informa ser “cachê artístico referente apresentação de atividade cultural a ser realizada na Semana da Consciência Negra em 2019, no Centro Social Urbano Niazi Hussni, localizado na Rua 4-b, 70, Cidade Nova, Rio Claro”. A referência à Semana da Consciência Negra se repete na justificativa para contratação (Doc. 36, p. 6) e na requisição de serviços (Doc. 36, p. 8).

Entretanto, a Origem informa que o objeto contratual, na verdade, seria a “contratação de empresa para realização do evento Black June de 2019, ocorrido em 07 e 08 de Setembro de 2019” (Doc. 36, p. 1), consoante errata, elaborada em 03/03/2020, juntada também ao Doc. 36, p. 15-17.

Sendo assim, conforme as informações disponibilizadas pela Prefeitura, todo o processo de formalização da despesa se deu após a realização do evento, senão vejamos:

- Realização do evento: 07 e 08/09/2019 (Doc. 36, p. 1, 16, 19, 21).
- Requisição de compra: 07/10/2019, recebida em 11/10/2019 (Doc. 36, p. 5).
- Nota de reserva orçamentária, empenho e autorização de fornecimento: 29/10/2019 (Doc. 36, p. 10, 12, 13).
- Comunicação da autorização ao fornecedor: 01/11/2019 (Doc. 36, p. 14).
- Liquidação: 13/11/2019 (Doc. 36, p. 24).
- Ordem de pagamento e pagamento: 29/01/2020 (Doc. 36, p. 23, 28).



Assim sendo, além da retificação do objeto ao longo do processo, ainda mais realizada somente em março de 2020 – quase 6 meses após a alegada ocorrência do evento -, a formalização da despesa ocorrida posteriormente à realização do evento indica desrespeito ao Art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Sobre a ordem cronológica de pagamentos, a Origem, conforme declaração juntada ao Doc. 36, p. 2, se limitou a citar o texto já disponível no DOM (Doc. 29, p. 9 e Doc. 36, p. 34-35):

A quebra de ordem cronológica, conforme justificativa apresentada no próprio "Comunicado de quebra de ordem cronológica" publicado na Edição nº 1055, de 29 de janeiro de 2020, se justifica "(...) para evitar prejuízos de ambas as partes, o que acarretaria em situações insustentáveis diante do compromisso assumido entre a Prefeitura e a atração contratada, vimos justificar, assim, à necessidade de realizar o pagamento independente de sua posição na ordem cronológica, por considerarmos relevantes as razões de interesse público"

A genericidade da declaração não nos fornece lastro suficiente para compreender quais seriam as "situações insustentáveis", tampouco as "relevantes razões de interesse público" que justificariam a preterição dos demais fornecedores, restando, aqui, exemplificado o desatendimento ao Art. 5º da Lei 8.666/1993, já comentado no item B.3.3 deste relatório.

b. Expediente TC-014683.989.19-8 - Possíveis irregularidades na aquisição de água mineral.

Em atendimento ao despacho do Nobre Julgador, juntado ao evento 12 do TC-014683.989.19-8, tomamos o citado expediente, referenciado a este processo, como subsídio para este relatório.

Concorrente no pregão daquela compra, informa ter sido "desclassificado na abertura dos envelopes das propostas pela falta do carimbo na proposta comercial" durante a sessão de 11/03/2019 (TC-014683.989.19-8, evento 1.1, p. 1). Após recurso (TC-014683.989.19-8, evento 1.3, p. 2-6), o requerente foi convocado para nova etapa de lances, ocorrida em 24/04/2019, tendo sido desclassificado na etapa de habilitação por ter apresentado Balanço Provisório, sem o registro na junta comercial (TC-014683.989.19-8, evento 1.1, p. 2, evento 1.10, p. 2). Foi interposto novo recurso (TC-014683.989.19-8, evento 1.8), não tendo sido este provido (TC-014683.989.19-8, evento 1.11).



Em suma, o requerente alega falta de transparência e isonomia no processo, solicitando sua anulação.

Vale ressaltar que o edital, em seu item 8.1.3.2, é explícito quanto à exigência do Balanço patrimonial definitivo, sendo “vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”. Em nossa análise, o parecer jurídico elaborado pela Prefeitura (TC-014683.989.19-8, evento 1.10) fundamenta a negativa de provimento do segundo recurso do requerente (TC-014683.989.19-8, evento 1.11), restando improcedente o expediente aqui tratado.

c. Recomendações contidas no voto das contas de 2017

Consta, no voto das Contas de 2017 (TC-006884.989.16, evento 175.3, p. 27-28), recomendação para que a Administração aprimore seus processos de compra:

A Administração deverá atentar a modernas ferramentas de acesso à aquisição de bens e serviços, a fim de cumprir o princípio da eficiência e da economicidade, desse modo utilizando-se dos sistemas de pregão eletrônico e da BEC.

[...]

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

[...]

- Adote técnicas disponíveis de tecnologia em favor das despesas e licitações.

Quanto ao tema, a Origem informa que iniciou a utilização da modalidade Pregão Eletrônico em novembro de 2018. Segue relato sobre a evolução do emprego da modalidade eletrônica (Doc. 50):

[...] no ano de 2018, foram realizados 43 processos na modalidade de Pregão Eletrônico e 156 na modalidade Pregão Presencial; no exercício de 2019 foram 76 processos em Pregão Eletrônico e 50 em Pregão Presencial e no ano de 2020 até a presente data realizamos 115 processos na modalidade Pregão Eletrônico e 29 em Pregão Presencial.

Sendo assim, a recomendação resta, por ora, atendida.

PERSPECTIVA C: ENSINO



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 29,13 % da receita resultante de impostos, 97,90 % do FUNDEB recebido, sendo 95,51 % na aplicação com magistério – vide doc. E1, fls. 01 e 02.

O valor deferido de aplicação do Fundeb – R\$. 1.836.812,29, equivalente a 2,10% das receitas (R\$.87.655.048,25), como demonstrado na segunda tabela abaixo, não foi aplicado até o primeiro trimestre de 2020.

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS		
Ajustes da Fiscalização	R\$ 509.974.439,49	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ -	
	R\$ 509.974.439,49	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 64.544.799,51	
Transferências recebidas	R\$ 87.567.744,02	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 87.304,23	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 87.655.048,25	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 83.721.772,06	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-R\$ 885.572,49	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 82.836.199,57	94,50%
Demais Despesas	R\$ 2.096.463,90	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	-R\$ 86.849,48	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 2.009.614,42	2,29%
Total aplicado no FUNDEB	R\$ 84.845.813,99	96,80%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (excluindo FUNDEB)	R\$ 83.999.864,86	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 64.544.799,51	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R\$ -	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	R\$ -	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2019	R\$ 148.544.664,37	29,13%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: R\$ - aplic. no 1º trim. de 2020	R\$ -	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2020	-R\$ 13.813.300,55	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$ 4.751.348,35	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 129.980.015,47	25,49%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 523.368.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 141.254.984,70	
Índice Apurado	26,99%	

- (i) Dados originais de cálculo da aplicação conforme fls. 01/02 do doc. E1;
- (ii) Dados dos ajustes pela Fiscalização conforme título 'Ajustes da Fiscalização', mais abaixo, neste mesmo item;

Conforme apurado pela Fiscalização, já computada as glosas, o Município aplicou 25,49%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2020
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 509.974.439,49
Retenções ao FUNDEB	R\$ 64.544.799,51
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	R\$ 87.567.744,02
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 87.304,23
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 85.818.235,96
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de:	R\$ 1.836.812,29
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	R\$ -
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de	2020
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de	2020

Dados extraídos do Sistema Audesp conforme fls. 01/03 do Doc. E1

Conforme demonstrado às fls. 03 do antes mencionado Doc. E1, o valor diferido do Fundeb, R\$ 1.836.812,29, somente foi objeto de empenho em 17.04.20, sob o número 3070, com liquidações e pagamentos em abril, maio e junho de 2020.

No exercício em exame foi aplicado 97,90% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%. Porém, constatamos a não utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Esse percentual de aplicação do Fundeb (97,90%) não considera as glosas. Se consideradas, a aplicação se reduz a 96,80%.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 94,50% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 04 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (doc. 04, fls. 02, 04, 07 e 13).

A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino, na seguinte conformidade: empenhos 1119, 6407 e 6860, de janeiro e dezembro de 2019, totalizando R\$ 4.490.198,35 para pagamento de complementações de aposentadorias, com código de aplicação '220 - Ensino Fundamental - Recursos Específicos' – doc. E1, fls. 04.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

38



Inclusões	2019	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2019			
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ 261.150,00		R\$ 13.494,61
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		R\$ 4.490.198,35		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2020		R\$ 13.813.300,55		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2020			R\$ 885.572,49	R\$ 73.354,87
Otros				
Total das exclusões		R\$ 18.564.648,90	R\$ 885.572,49	R\$ 86.849,48
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 18.564.648,90	R\$ 885.572,49	R\$ 86.849,48
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02. 2020 e a inspeção		R\$ 1.091.363,19		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 12.721.937,36		
RP Fundeb pagos entre 01.04. 2020 e a inspeção			R\$ -	R\$ -
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			R\$ 885.572,49	R\$ 62.267,04

- (i) dados das informações adicionais do Fundeb 60% e 40% conforme doc. E1, fls. 20, data base 31.10.20;
- (ii) o saldo de Restos a Pagar do Fundeb 40% foi reduzido, porém não devido a pagamentos, mas sim a cancelamento parcial do saldo existente em 31.03.20;
- (iii) Restos de recurso próprios pagos entre 01.02.20 e a inspeção calculado pela diferença entre o acumulado de pagamentos em 31.10.20 – R\$ 6.796.937,15 –, e o acumulado em 31.01.20 (R\$ 5.705.573,96) – vide doc. E1, fls. 21/240 e 09/12, em especial as fls. 24 e 12, respectivamente).

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

- ✓ Restos a Pagar não pagos até 31.03.20: empenhos nºs. 2009, 1277 e 1279, o primeiro referente a vencimentos e salários, os demais dois à cota patronal do pessoal ativo devida ao RPPS, nos respectivos valores de R\$ 5.917,93; R\$ 521.801,71 e R\$ 357.852,85 – vide doc. E1, fls. 05 e 06;

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

- ✓ Cancelamento de Restos a Pagar: empenho nº. 875, referente a consumo de energia elétrica, por R\$ 13.494,61 – vide doc E1, fls. 05 e 06;
- ✓ Restos a Pagar não pagos até 31.03.20: restante do valor desse empenho nº. 875, R\$ 11.087,83; mais R\$ 62.267,04 do empenho nº 1278, referente à cota patronal do pessoal ativo devida ao RPPS – vide doc. E1, fls. 05 e 06;

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

39



- ✓ Cancelamento de Restos a Pagar: empenho nºs. 5365, 3087, 3966, 1858, 5364, 5503 e 5504; respectivos valores de R\$ 2.458,60; R\$ 99.702,85; R\$ 4.078,00; R\$ 7.498,78; R\$ 3.650,00; R\$ 60.498,79 e R\$ 83.262,98; códigos de aplicação '212 - Educação Infantil – Creche' / Total '213 - Educação Infantil - Pré-Escola' / '220 - Ensino Fundamental - Recursos Específicos' – vide doc E1, fls. 09/12³⁰;
- ✓ Despesas não amparadas pela LDB referente às complementações de aposentadoria comentadas no parágrafo logo anterior ao título 'Ajustes da Fiscalização', acima do demonstrativo anterior;
- ✓ Do total inscrito em Restos a Pagar Processados com recursos próprios, apurado no balancete da despesa da Educação por R\$ 19.518.874,51 (doc. E1, fls. 07/08, em especial a fl. 08); até 31.01.20 foram pagos R\$ 5.705.573,96 (doc. E1, fls. 09/12). Assim, em 31.01.20, havia saldo daqueles restos de R\$ 13.813.300,55.

Ressalte-se que os valores informados pela Origem ao Sistema Audesp apresentam divergência. O saldo inscrito apurado pelas informações de Restos a Pagar é de somente R\$ 12.879.023,84 (doc. E1, fls. 09/12, em especial a fl. 12), R\$ 6.362.018,54 menor do que o apurado naquele balancete.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	5.209	4.113	-21,04%

- (i) Dados do Ensino Infantil conforme respostas às questões 1.20, 1.21 e 1.22 do i-Educ;
- (ii) Dados da Pré escola e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) de acordo com as questões 2.19, 2.20, 2.21, 3.25, 3.26, 3.27, 4.24, 4.25 e 4.26, não havendo demanda não atendidas nesses níveis de ensino.

Como comentado na alínea 'a' do próximo item – C.2 -, há deficiência de vagas para as creches, conforme relação disponível no Portal da Educação.

O Município criou lista de espera pública para atendimento de crianças em idade de creche - <http://www.educacaorc.com.br/?r=site/> -, com norma-

³⁰ Não considerando a inscrição de Restos a Pagar não Processados por R\$ 0,21, por irrelevância



tização pela Portaria SME nº 04, de 17.04.19 - <http://www.educacaorc.com.br/media/biblioteca/7005455/Portaria%20SME%20N%C2%BA%2004%20de%2017042019.pdf> (questões 1.19 e 1.19.1).

Entretanto, consulta a referido sítio eletrônico demonstra que não há opção de consulta à lista geral, somente por unidade escolar (U.E.), dificultando visão geral da totalidade de deficiência de vagas, senão, vejamos cópias da tela de consulta àquele *link*, opção ‘Lista de Espera’ - <http://www.educacaorc.com.br/?r=demandaescolar>:

Ministério da Educação - MEC | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP | Sistema de Informações sobre a Gestão da Educação Básica - SIGEB

Lista de Espera 2021	
Nome:	... Seleccione ...
Sexo:	... Seleccione ...
Escola:	Educação Infantil - B1
Classe de Origem:	E. M. Alto do Sant'ana
Unidade:	... Seleccione ...
Assinatura:	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RIDGWAY DA ROCHA CAMARGO; SAVIO NICOLI SOUSA AGUIAR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.cte.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-VRW0-5EAZ-6PUJ-CLPJ



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

educaesr.com.br

Lista de Espera 2021

--- Selecione ---

Educação Infantil - B1

Educação Infantil - B2

Educação Infantil - M1

Educação Infantil - M2

Educação Infantil - INF. 1

Educação Infantil - INF. 2

Educação Especial

Ensino Fundamental I

Ensino Fundamental II

Educação de Jovens e Adultos I

Educação de Jovens e Adultos II

Declara, ainda, aquela secretaria da educação, em declaração atualizada, que se encontram em construção 5 novas creches (doc. E2, fls. 01/03).

Por derradeiro, quanto à determinação no voto do Parecer das contas de 2016, examinando o balancete da despesa (doc. E1, fls. 07), bem como os empenhos de 2019, não identificamos a aplicação de recursos do Fundeb, R\$.909.505,11, referentes a complementações de aposentadorias, objeto de glosa da Fiscalização naquele exercício.

42

95



Considerando ainda não haver transitado em julgado tal Parecer, ainda resta prazo à Origem, pois aquela deliberação aplicar-se-á até o exercício posterior à decisão em definitivo.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

O resultado preliminar deste componente temático havia sido 'B - Efetiva', apurado com base nas respostas fornecidas pela Fiscalizada, não computando as verificações junto à Origem e eventuais ajustes devido a validações.

A seguir pontuamos questões com ocorrências verificadas pela Fiscalização e validadas, algumas com retificações:

- a. **questões 1.20, 1.21 e 1.22 - vagas em creche** (metas 1 do PNE e 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³¹): como detalhado acima, no item anterior;
- b. **questão 5 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB** (*Lei Complementar Bandeirante 1.257/15 e seu regulamento, Decreto Estadual Bandeirante 63.911/18, e meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³²*): somente uma das 69 unidades escolares possui dito auto de vistoria.
Agrava a situação, Ação Civil Pública nº. 1001684-72.2017.8.26.0510, proposta pelo Parquet Estadual com a finalidade de regularizar os AVCBs dos prédios escolares municipais em 2 anos, com suspensão por 9 meses, a partir de junho de 2020, desse prazo de execução – fls. 04/12, doc. E2.
- c. **questão 5 – quadra poliesportiva** (*Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal 13.005/14, Parecer 08/10 do Conselho Nacional de Educação - CNE, artigo 4.3.3 e meta 4.a dos*

³¹ Vide doc. 24.

³² Vide doc. 24.



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³³): apenas 11, dos 26 estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano -, questão 3.15 do i-Educ), possuíam quadra poliesportiva coberta com as dimensões mínimas requeridas (18m x 30m);

d. questão 5 – reparos em unidades escolares (*meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³⁴*): a Origem informou que todos os estabelecimentos das rede municipal de ensino necessitavam de reparos no encerramento do exercício;

e. questão 1.6 – professores temporários (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9.394/96), artigo 85, estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/14), Parecer 09/09 do Conselho Nacional de Educação - CNE e meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³⁵*: 11,34% dos professores atuando nas creches eram temporários – 38 professores nessa condição de temporalidade em relação aos 297 efetivos.

Havendo, inclusive, o risco de ocorrer o prescrito no artigo 85 da LDB, podendo qualquer cidadão habilitado com a titulação própria exigir concurso público para cargo de docente caso haja de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professores não concursados por mais de seis anos.

f. questões 2.24 e 3.34 – Educação Integral (*meta nº 6 do PNE*):

- ✓ apenas 600 alunos da pré escola, dos 4061 matriculados (questão 2.21), ou seja, 14,77 % do total concluíram o ano letivo em período integral no exercício, abaixo da meta de 25% estipulada naquele Plano Nacional de Educação;
- ✓ nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), menos ainda, 8,88 % do total de matriculados - 9.389, conforme questão 3.27 -, ou seja, 834 alunos;
- ✓ das 26 unidades de Ensino Fundamental - Anos iniciais (questão 3.14), apenas 46,15 %, ou seja, 12 delas, ofereceram turmas em tempo integral, abaixo, portanto, da meta de 50% do já mencionado PNE;

³³ Vide doc. 24.

³⁴ Vide doc. 24.

³⁵ Vide doc. 24.



g. questão 3.2 – laboratório de informática (*meta 6 do PNE, Parecer 08/10 do CNE, artigo 4.3.3. e meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³⁶*): 60% das 26 unidades do Ensino Fundamental - Anos Iniciais possuíam salas de informática com computadores para alunos³⁷.

Este assunto foi objeto de estudo do Banco Interamericanos de Desenvolvimento – BID, ‘Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE’, em 2006, havendo concluído que a melhoria da infraestrutura das escolas, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas;

h. questões 3.20 e 4.19 – uniformes escolares (*metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos 17.18 e 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU³⁸*), sendo seu uso boa prática que traz os seguintes benefícios:

- segurança para identificação dos alunos, evitando que outras pessoas se infiltrarem no meio escolar, possibilitando a identificar discentes em possíveis situações de perigo na rua e contribuindo para evitar a evasão escolar;
- economia ao eliminar a necessidade de compra e uso de outras roupas, evitando também o consumismo, disputa de *status* e situações discriminatórias que ensejam o *bullying*, pois é igual para todos;
- incentiva o respeito às normas e disciplina determinadas pela Escola;
- foca a atenção no aprendizado, eliminando outras considerações, enfatizando fazerem todos parte do grupo com interesse comum na aprendizagem.

A Secretaria de Educação alegou, quando da fiscalização das contas de 2018, que a questão é incongruente com a Deliberação TCA-35186/026/08 deste E. Tribunal – dispondo sobre a impossibilidade legal da inclusão de despesas com uniformes escolares nos mínimos obrigatórios do Ensino. Enfatiza, também, que “não é condição obrigatória para o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas municipais” (*sic*) – TC 004641.989.18, evento 75.43, fls. 27;

³⁶ Vide doc. 24.

³⁷ Em julho já eram 8 das 26 escolas, passando a 69%.

³⁸ Vide doc. 24.



i. **questões 4.20 e 4.21 – avaliação do rendimento escolar** (metas nº 7 do PNE, em especial suas Estratégias 4 e 5, bem como a meta 4.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³⁹): a Origem respondeu que não aplicou avaliação de rendimento escolar própria nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nem participou da Prova Brasil/SAEB.

Entretanto, não restou esclarecido, para este exercício de 2019, se houve avaliações trimestrais pelas escolas e a Prova Brasil, Provinha Brasil e ANA, como no exercício anterior - TC 004641.989.18, evento 75.45;

C.3. Educação – Obras Paralisadas

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
prejudicado	3.192.427,00	3.879.698,69	Wisdom – Construtora e Montagem Ltda.	16.12.16	construção da Unidade Escolar 'Sueli Aparecida Marin' e de quadra poliesportiva coberta.
024742.989.19	258.654,38	86.540,34	SJK Construtora Ltda. - EPP	24.10.11	construção de 03 salas de aulas, 02 sanitários e varanda na EM Dr. Paulo Koelle.

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3A/painel_obra.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 17.nov.2020.

Em relação ao primeiro contrato citado, a Origem fornece informações complementares: contrato 141/11, oriundo do Edital 101/11, vigência inicial de 11 meses, cerca de cinco anos depois a obra foi abandonada, sendo lavrado, de forma amigável, o Termo de Rescisão Contratual nº 251/2016.

Constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a Secretaria de Educação, como comentado no item C.1, logo após o título 'Ajustes: Despesas com Recursos Próprios' deste relatório, noticia obras de 5 novas unidades escolares em andamento no exercício em exame para suprir a deficiência de vagas em creches, não havendo conclusão das duas obras supra mencionadas.

Vale ressaltar dados complementares trazidos em recente declaração da Secretaria de Educação (doc. E3):

³⁹ Vide doc. 02.



- ✓ prescreveu o direito de a Municipalidade questionar juridicamente a Projetista por falhas no desenvolvimento do projeto executivo da Unidade Escolar 'Sueli Aparecida Marin' e de quadra poliesportiva coberta (fls. 01/05).

Através da Lei Municipal 5.364, de 16.12.19, sem que haja maiores esclarecimentos⁴⁰, a 'obra' foi doada à entidade do Terceiro Setor, sediada no Município de São José do Rio preto, a mais de 250 km de Rio Claro (fls.08/09);

- ✓ em 07.11.20 foi lançado o edital da Tomada de Preço 22/20 a fim de contratar de empresa de engenharia na área de construção civil, para retomada da obra de expansão da E. M. Dr. Paulo Koelle (fls. 06/07).

A data de abertura dos envelopes estava fixada para 08.12.20. O setor de engenharia da Secretaria estimou o correspondente custo em R\$.398.097,18 - 1,5 vezes o valor original (R\$. 258.654,38) .

C.4. Educação – Fiscalizações Ordenadas

Fiscalização Ordenada nº	01 de 28 de fevereiro de 2019.
Tema	Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar
Juntada	TC 4982989196, evento 9.
Irregularidades remanescentes:	<i>nihil</i>

- (i) Questões do 1.17, 2.16, 3.18 e 4.17 do i-Educ:
 "Não trabalhamos com kit escolar padrão (...), fornecemos alguns materiais básicos para alunos carentes, somente."
 "O kit escolar permanece no almoxarifado da escola e é retirado no momento do uso pelos alunos."
- (ii) Vide questões do 1.18, 1.18.1, 7, 2.17, 2.17.1, 3.19, 3.19.1, 4.18 e 4.18.1 do i-Educ quanto aos livros escolares:

Fiscalizações Ordenadas nºs	04 de 28 de maio e 08 de 31 de outubro de 2019.
Tema	Merenda
Juntadas	TC 012978.989.19, eventos 7 e 39
Irregularidades remanescentes:	.. não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; .. não havia alvará ou licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

⁴⁰ Não logramos localizar no sítio eletrônico da Edilidade rio clarense - <https://www.rioclaro.sp.leg.br/> -, nem o texto da lei, menos ainda o correspondente projeto de lei e respectivas justificativas